

**RESOLUÇÃO Nº 145, DE 07 DE AGOSTO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CMTC COM BASE NO IGPM E  
CONFORME O ART. 29, §3º DA LEI 13.303/2016.**

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS ("CMTC"), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021 ("LC 169/2021"), conforme alterada pela LC nº 171, de 31 de março de 2022, e pela LC nº 190, de 22 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e ainda:

1. **considerando** a necessidade de atualização dos valores de dispensa de licitação com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) para o período de 07 (sete) anos;
2. **considerando** a legalidade da atualização em conformidade com o art. 29, §3º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
3. **considerando** a aprovação dos valores na Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CMTC do ano de 2023, conforme exigência legal;
4. **considerando**, por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião desta Diretoria Colegiada, realizada no dia 06 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam atualizados os valores para a dispensa de licitação a serem aplicados pela CMTC, corrigidos pelos índices do IGPM dos últimos 07 (sete) anos, até dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Os valores atualizados para dispensa de licitação são os seguintes:

**I - Para compras e serviços: R\$ 88.830,38 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).**


**II - Para obras e serviços de engenharia: R\$ 177.660,77 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).**


**Art. 3º.** Os valores atualizados mencionados no artigo anterior serão aplicáveis a partir da data de publicação desta Resolução e permanecerão vigentes até que nova atualização seja deliberada pela Diretoria Colegiada da CMTC ou até que legislação superveniente estabeleça novos critérios ou valores.

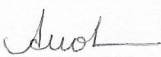
**Art. 4º.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da CMTC.

**Art. 5º.** Este ato administrativo, sem prejuízo de sua publicação para os fins e efeitos legais, entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

  
**Murilo Guimarães Uihôa**  
Diretor Presidente

  
**Áurea Maria de Oliveira Pitaluga**  
Diretora de Operações

  
**Áurea Maria de Oliveira Pitaluga**  
Diretora de Operações Intermunicipais  
(Em substituição – Portaria nº 67/2024)

  
**Cleiton Aparecido Lemos**  
Diretor de Fiscalização

  
**Kassy Anne J. F. Silvestre**  
Diretora Administrativa e de Gestão